|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS |
| ASSUNTO | Encaminhamento à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR de sugestão de análise quanto a possibilidade de visualização e impressão dos RRTs originários, no mínimo, aberta apenas aos CAU/UF por meio do SICCAU corporativo, com a identificação acerca da retificação existente. |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 908/2018

Aprova o encaminhamento à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR de sugestão de análise quanto a possibilidade de visualização e impressão dos RRTs originários, no mínimo, aberta apenas aos CAU/UF por meio do SICCAU corporativo, com a identificação acerca da retificação existente.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 18 de maio de 2018;

Considerando que foi removida, do SICCAU profissional e corporativo, a possibilidade de impressão dos Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs que foram retificados com a justificativa de que os estes eram utilizados por profissionais de má-fé, que faziam retificações coma finalidade de reutilizar o RRT para atividades diversas da descrita no originário;

Considerando que a impossibilidade de impressão no SICCAU não evita a sua reutilização por aqueles profissionais que porventura imprimiram ou salvaram os RRTs originários em seus arquivos digitais;

Considerando que a possibilidade de visualização dos RRTs originários, aberta apenas aos CAU/UF por meio do SICCAU corporativo, permitiria a identificação e a verificação de situações de fraude relacionadas aos documentos retificados;

Considerando que alguns órgãos públicos exigem que profissionais ou contratantes apresentem os RRTs originários, para o fim de verificar o histórico de retificações do documento;

Considerando que a impossibilidade de visualização e impressão dos RRTs originários no SICCAU torna necessária a elaboração semanal de, aproximadamente, três declarações pelo CAU/RS, acerca dos documentos retificados;

Considerando que os RRTs, ainda que retificados, constituem-se como documentos públicos, os quais gozam da proteção especial estabelecida pela Lei nº 8.159/1991, que “*dispõe sobre a política nacional de arquivos púbicos e privados e dá outras providências*”;

Considerando que o art. 4º, da Lei nº 8.159/1991, estabelece que “*todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas*”;

Considerando que o art. 5º, da Lei nº 8.159/1991, estabelece que “*a Administração Pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma desta Lei*”;

Considerando que o art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.159/1991, estabelece que “*consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados*”;

Considerando que o art. 9º, da Lei nº 8.159/1991, estabelece que “*a eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência*”;

Considerando que o art. 10º, da Lei nº 8.159/1991, estabelece que “*os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis*”;

Considerando que o Memo 005/2018 – CEP-CAU/BR não dispôs sobre as questões relativas à impressão do RRT originário requeridas pelo Ofício GAF-CAU/RS nº 070/2017;

Considerando que existem outras formas de se evitar que o RRT originário seja utilizado de maneira incorreta sem trazer transtornos aos profissionais, aos contratantes e ao CAU/UF e sem contrariar as determinações legais sobre o arquivamento e a disponibilização de documentos públicos;

Considerando que a exclusão da possibilidade de visualização e impressão dos RRTs originários no SICCAU foi medida adotada sem a anuência dos CAU/UF e que prejudica a atividade fim deste Conselho, pertinente ao atendimento das necessidades dos profissionais e da sociedade, e;

Considerando a Deliberação nº 026/2018 – CEP-CAU/RS.

**DELIBEROU por:**

1. Requerer à CEP-CAU/BR, análise quanto a possibilidade de visualização e impressão dos RRTs originários, pelos CAU/UF por meio do SICCAU corporativo, com a identificação acerca da retificação existente, objetivando não só permitir a verificação de situações de fraude relacionadas aos documentos retificados, bem como conceder os referidos documentos aos profissionais que porventura os solicitem, tendo em vista as responsabilidades pertinentes à guarda de documentos públicos e os problemas ocasionados pela exclusão da possibilidade de visualização e impressão dos RRTs originários nos ambientes do SICCAU;

1. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para análise e encaminhamentos;

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com **17 votos favoráveis** dos conselheiros Alvino Jara, Claudio Fischer, Clóvis Ilgenfritz da Silva, Helenice Macedo do Couto, José Arthur Fell, Renata Camilo Maraschin, Noe Vega Cotta de Mello, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Paulo Ricardo Bregatto, Priscila Terra Quesada, Rodrigo Rintzel, Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli, Rômulo Plentz Giralt, Rui Mineiro e Vinicius Vieira de Souza, e **01 (uma) ausência** do conselheiro Bernardo Henrique Gehlen.

Porto Alegre – RS, 18 de maio de 2018.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**85ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| ALVINO JARA | X |  |  |  |
| CLAUDIO FISCHER | X |  |  |  |
| CLÓVIS ILGENFRITZ DA SILVA | X |  |  |  |
| HELENICE MACEDO DO COUTO | X |  |  |  |
| JOSÉ ARTHUR FELL | X |  |  |  |
| RENATA CAMILO MARASCHIN | X |  |  |  |
| BERNARDO HENRIQUE GEHLEN |  |  |  | X |
| NOE VEGA COTTA DE MELLO | X |  |  |  |
| ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS | X |  |  |  |
| PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA | X |  |  |  |
| PAULO RICARDO BREGATTO | X |  |  |  |
| PRISCILA TERRA QUESADA | X |  |  |  |
| RODRIGO RINTZEL | X |  |  |  |
| ROBERTO LUIZ DECÓ | X |  |  |  |
| RODRIGO SPINELLI | X |  |  |  |
| RÔMULO PLENTZ GIRALT | X |  |  |  |
| RUI MINEIRO | X |  |  |  |
| VINICIUS VIEIRA DE SOUZA | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  |
| **Reunião Plenária Ordinária nº 85**  |
| **Data:** 18/05/2018**Matéria em votação:** DPO Nº 908/2018 – Encaminhamento à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR de sugestão de análise quanto a possibilidade de visualização e impressão dos RRTs originários, no mínimo, aberta apenas aos CAU/UF por meio do SICCAU corporativo, com a identificação acerca da retificação existente.  |
| **Resultado da votação: Sim** (17) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (01) **Total** (18) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |